

Projeto de Lei

Determina a atribuição do suplemento de missão, aos Órgãos de Polícia Criminal da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública

Exposição de motivos

É de conhecimento geral que os vencimentos dos profissionais das forças de segurança são complementados com suplementos que visam, em primeiro lugar, incrementar os vencimentos baixos que lhes são abonados e, em segundo lugar, compensá-los por restrições e outras particularidades específicas do regime especial de prestação de trabalho, nos ónus inerentes ao exercício das funções, bem como ao risco, insalubridade e penosidade que lhes estão associados e que se prolongam no tempo muito para além do exercício das funções.

Os militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) viram o suplemento remuneratório destinado a compensá-los das eventualidades atrás mencionadas atualizado pelo Decreto-Lei n.º 77-C/2021, 14 de setembro, que procedeu à majoração da componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, que aumentou para 100,00€ mensais, pagos em 14 meses.

Este diploma entrou em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou seja, apenas em 2022, produzindo efeitos a partir dessa data.

Sucedem que, para algumas carreiras da Polícia Judiciária (PJ), nomeadamente para aqueles que são Órgãos de Polícia Criminal, o regime de atribuição, e os montantes deste suplemento remuneratório, tiveram um tratamento completamente diferente.

Pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, o Governo procedeu à regulamentação do suplemento previsto no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro (Estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária – PJ) que denominou «*suplemento de missão de polícia judiciária*».

O valor deste suplemento remuneratório é definido por referência à remuneração base mensal do Diretor Nacional da PJ, sendo determinado na percentagem de 15% dessa remuneração, o que equivale a 1.026,85€ mensais, pagos em 14 meses.

Este diploma entrou em vigor no dia 30 de dezembro de 2023, mas retroagiu os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Há diferenças assinaláveis entre os regimes aplicáveis à Polícia Judiciária, de um lado, e às restantes forças de segurança, de outro:

- Enquanto o suplemento por serviço e risco nas Forças de Segurança (GNR e PSP) tem uma componente fixa e uma componente variável, o suplemento de missão de PJ foi fixado em função da remuneração base mensal do cargo mais bem remunerado daquele Serviço de Segurança, o de Diretor Nacional, que se encontra no nível remuneratório $\geq 115^1$ (recorde-se que no regime anteriormente aplicável à PJ, também o suplemento de risco era composto por uma componente variável correspondente a 20 % da respetiva remuneração base, correspondente ao cargo exercido).
- Enquanto que o aumento da componente fixa do suplemento de risco e serviço nas Forças de Segurança foi de €69,00 mensais, o aumento do suplemento de missão de PJ ultrapassa, em pelo menos, dez (10) vezes esse mesmo valor mensalmente, desde 1 de janeiro de 2024.

Por outro lado, o aumento da componente fixa do suplemento por serviço e risco nas Forças de Segurança (GNR e PSP) só entrou em vigor em janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação, e não sofreu qualquer atualização em janeiro de 2023 nem em janeiro de 2024, ao passo que o “novo” suplemento de missão de PJ foi abonado com um ano de retroativos e, dois dias depois, já estava a ser atualizado, mercê da atualização dos vencimentos mensais nos quais baseia o seu valor.

Já este ano, com o novo Governo em funções, no contexto das negociações entre associações da GNR, sindicatos da PSP e o Ministério da Administração Interna (MAI), foi

¹ https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP_2024_V1.pdf

formalizado um novo protocolo de negociação, onde estava previsto a criação de um novo suplemento.

O MAI, que começou as negociações propondo apenas um 15.º mês para todos os profissionais das Forças de Segurança, que os deixava muito longe do suplemento de missão de PJ, evoluiu para uma proposta que implicava a manutenção da componente variável dos 20% da respetiva remuneração base de cada titular e o acréscimo de 180€ na componente fixa aos já existentes 100€, passando a uma componente fixa de 280€ para todos.

Na reunião de três (03) de junho, porém, o Governo propôs um aumento de 300€ no suplemento de risco das Forças de Segurança, a pagar de forma faseada até 2026. Ao oferecer metade do que foi proposto pela Plataforma da PSP e da GNR, a pagar em mais um ano, o MAI inviabilizou, mais uma vez, o acordo, apesar da enorme cedência por parte dos sindicatos da PSP e associações da GNR.

Pelo caminho ficaram várias dessas associações e sindicatos, que não admitiram continuar a contemporizar com um Governo que, apesar de não ter sido o responsável pela desigualdade e pela clivagem criada entre Forças e Serviços de Segurança, não tinha capacidade de encontrar uma solução que atenuasse os efeitos dessa diferença de tratamento nem coragem para aceitar as várias soluções que lhe tinham sido propostas.

No dia nove (09) de julho foram concluídas as negociações, desrespeitando o protocolo de negociação, e o suplemento, de valor uniforme para todos os profissionais das Forças de Segurança, não foi implementado. O aumento da componente fixa não é, nem nunca será um aumento uniforme pelas três (03) classes, tendo o MAI optado por manter a valorização diferenciada, já existente, aos bens jurídicos da vida e integridade física, conferindo maior valor aos Oficiais e menor valor aos Agentes e Guardas.

Note-se que se há alguém que corre riscos diários no desempenho das funções que lhe são atribuídas, dentro das forças de segurança, são os Agentes e Guardas e nunca, ou quase nunca, os Oficiais.

Em 23 de agosto de 2024 foi aprovado o novo diploma, Decreto-Lei n.º 50-A/2024, onde o governo optou por manter a componente variável, fixada em 20% da respetiva

remuneração base, e aumentando progressivamente a componente fixa, para 300,00€ a 1 de julho de 2024, para 350,00€ a 1 de janeiro de 2025 e para 400,00€ a 1 de janeiro de 2026.

Ainda neste ponto, ao analisarmos o desenrolar das negociações, concluímos que, na realidade, não houveram negociações propriamente ditas, existiram sim imposições. O MAI apresentou propostas de forma unilateral e tomou decisões unilaterais, conseguindo convencer apenas duas (02) associações e três (03) sindicatos a assinar o acordo. Diga-se ainda, que relativamente a estes que assinaram, a nível de representatividade, não são, nem de perto, uma “grande maioria”, isto é, tendo em conta todo o efetivo das Forças de Segurança, não revela uma decisão verdadeiramente democrática – a maioria dos profissionais das Forças de Segurança não queria, nem quer este acordo, e não se encontram, de forma alguma, satisfeitos com o valor que lhes foi atribuído.

Recorde-se que esta é uma matéria sobre a qual todas as forças políticas estiveram de acordo, durante a campanha eleitoral, o que incrementou bastante o nível de responsabilidade do Governo em dar um tratamento prioritário a este dossiê. Infelizmente, aquilo que vimos foi uma Ministra da Administração Interna sem a capacidade para levar essa tarefa a bom termo, com a celeridade e justiça exigida.

De facto, importa sublinhar que as competências e, ou, a essência partilhada entre as Forças de Segurança (PSP e GNR) e os Serviços de Segurança (PJ) são, efetivamente, justificativas da aplicação do princípio da igualdade perante a lei, constitucionalmente consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o não cumprimento do estipulado na al. a) do n.º 1 do artigo 59.º, também da Constituição da República Portuguesa, onde prevê “À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna”.

E, em consonância com o exposto vem, inclusive, manifestando-se a doutrina portuguesa, nomeadamente Jorge Bacelar Gouveia, que esclarece *"legislar só para uma polícia e não legislar para as outras, equiparando aquilo que deve ser equiparado, põe em causa uma lógica de igualdade que deve presidir a qualquer ato legislativo"*, acrescentando *"Eu sei que estava em marcha uma negociação já longa em relação a novos subsídios da polícia judiciária, mas quando o Governo legisla sobre novos subsídios que tem a ver com o*

risco e com a perigosidade do trabalho não pode legislar só por uma polícia, deve legislar para todas as polícias que estão em condições de igualdade ou equivalência".²

Os efetivos destas forças de segurança, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de serem consideradas condições de risco que, apesar de inerentes à natureza das próprias funções, dependem essencialmente das condições concretas em que essas funções são exercidas.

Neste conspecto, incumbe ao Estado criar novas formas de minorar esse risco intrínseco, através do recurso a tecnologias e métodos operacionais com eficácia comprovada, como é o caso da videovigilância, cabendo-lhe também apostar decisivamente no reforço de meios e equipamento para as forças de segurança e na contratação de mais efetivos, procurando renovar os meios humanos e rejuvenescer esse efetivo.

Não sendo possível evitar a persistência dessas condições desfavoráveis, há que compensar adequadamente, em primeira linha, o exercício de funções em condições de risco e de penosidade, através da regulação da atribuição do correspondente suplemento de risco ou de missão, corrigindo esta injustiça na sua atribuição.

De referir que, com o sistema que vigora nas Forças de Segurança (PSP e GNR) no que toca à atribuição de suplementos, verifica-se uma discrepância enorme, em que quem ganha mais de salário base, aufere também mais a nível de suplementos, uma vez que são atribuídos como um percentual da remuneração principal. Ora, uma vez que o objeto essencial deste suplemento tem como base o risco, a penosidade, insalubridade e ónus da profissão, e não o grau de complexidade, as competências ou habilitações académicas, a atribuição de um suplemento único será o instrumento mais adequado e eficaz na remoção das desigualdades atualmente existentes, bem como na reparação de uma notória injustiça criada pelo anterior executivo.

² Cfr. Jornal Expresso, 15 janeiro 2024, disponível in https://expresso.pt/sociedade/2024-01-15-Aumento-so-para-PJ-viola-principio-de-igualdade-defende-Bacelar-Gouveia-3d69c542?utm_source=site&utm_medium=share&utm_campaign=url

Considera-se por isso necessária a revisão urgente do Decreto-Lei n.º 50-A/2024 de 23 de agosto, através de uma correta e justa apreciação parlamentar Constitucionalmente prevista.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe-se que a atribuição do suplemento de risco, aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), seja transposto na sua íntegra, com as alterações necessárias, ou siga de perto o regime de atribuição do suplemento de missão de Polícia Judiciária.

Os cidadãos subscritores apresentam à Assembleia da República o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

(Objeto)

1 – A presente lei revê a aplicação do Decreto-Lei n.º 50-A/2024 de 23 de agosto, determinando a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023 de 29 de dezembro, à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 – O suplemento criado pela presente Lei é denominado suplemento de risco, e substitui o atual suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, tanto na sua componente fixa como variável, abonado às Forças de Segurança referidas no número anterior.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1 – O suplemento de risco aplica-se aos seguintes profissionais:

- a) Aos Órgãos de Polícia Criminal da PSP, integrados nos respetivos quadros de Oficiais, Chefes e Agentes;
- b) Aos Órgãos de Polícia Criminal da GNR, integrados nos respetivos quadros de Oficiais, Sargentos e Guardas.

Artigo 3.º

(Condições de atribuição)

1 – O suplemento de risco é pago mensalmente, em 14 vezes.

2 – O suplemento de risco é considerado no cálculo da remuneração a atribuir na situação de reserva e na situação de pré-aposentação, bem como para a atribuição de pensão de aposentação e de pensão de reforma.

Artigo 4.º

(Valor mensal do suplemento)

1 – O suplemento de risco é abonado a partir de 1 de janeiro de 2025.

2 – O suplemento de risco é indexado:

a) Para os profissionais a que alude a alínea a) do artigo 2.º, à remuneração base do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública;

b) Para o pessoal a que alude a alínea b) do artigo 2.º, à remuneração base do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

3 – O valor do suplemento de risco corresponde a 20% do nível remuneratório das entidades mencionadas no número que antecede.

Artigo 5.º

(Norma revogatória)

1 – É revogado o Decreto-Lei n.º 50/2024, de 23 de agosto.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

1 – A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente.